

## Especialista: Luís Miguel Monteiro, advogado Como negociar a saída

‘**A** primeira pergunta que um trabalhador deve fazer quando lhe propõem sair da empresa é se vai ter subsídio de desemprego.» A dica aparece no meio da conversa. Luís Miguel Monteiro, 43 anos, advogado especialista em direito do trabalho na sociedade de advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva, começa por sublinhar que «de um modo geral todas as partes privilegiam o acordo: é mais prático, mais rápido e coloca definitivamente uma pedra sobre o assunto». Mas logo acrescenta que estes processos têm muitas variantes. Por exemplo, «com a nova legislação, uma empresa com mais de 250 trabalhadores só pode chegar a um acordo que implique o subsídio de desemprego com um máximo de 80 pessoas, em cada três anos.»

A *nuança* complica a operação – mas, afinal, como diz o especialista, retenha a ideia de que não é realmente fácil a uma empresa portuguesa despedir pessoas. Quando faz essa opção, tem de o justificar muito bem, cumprindo os critérios contemplados na lei: uma reestruturação tecnológica ou o encerramento de uma secção podem ser razões para reduzir custos. «Mas depois é preciso também justificar porque se optou por este e não por aquele trabalhador», acrescenta o advogado. Os critérios são muitas vezes o maior salário, a menor antiguidade (para pagar uma indemnização menor) ou a maior, se considerar que esses trabalhadores podem estar mais desactualizados. Mas quem entender que a empresa não tem a razão que invoca, continua o especialista, pode – e deve! – lutar contra a injustiça e recorrer ao tribunal.

A lei obriga as empresas a dar um mês da remuneração-base por cada ano de trabalho – mas, para facilitar o negócio, saiba que muitas acabam por subir a parada até ao 1,3 ou ao 1,5. Mas há ainda outra conta a

## Subsídio de desemprego 0 que precisa de saber

### 1 CONDIÇÕES PARA PEDIR

Estar em situação de desemprego involuntário, ou seja:

- Despedimento por iniciativa do empregador, desde que não seja invocada a justa causa. Se houver justa causa por facto imputável ao trabalhador, só é atribuído o subsídio se este fizer prova de que interpôs uma acção judicial contra o empregador;
- Desemprego por caducidade do contrato;
- Despedimento por iniciativa do trabalhador, com justa causa contra o empregador;
- Mútuo acordo. Neste caso, a empresa tem de declarar estar em reestruturação ou em situação económica difícil.

### 2 OBRIGAÇÕES PARA O MANTER

- O beneficiário do subsídio tem de se apresentar de 15 em 15 dias no Centro de Emprego;
- Deve aceitar o Plano Pessoal de Emprego e cumpri-lo;
- Tem de aceitar emprego, formação profissional ou trabalho social, se for ajustado ao seu perfil, ainda que possa ser numa profissão diferente. A recusa determina o corte das prestações;
- Deve demonstrar ao Centro de Emprego que está activamente à procura de trabalho pelos seus próprios meios;
- Tem de sujeitar-se a medidas de acompanhamento, avaliação e controlo.

### 3 O QUE PODE ACUMULAR

- A indemnização que resultou do despedimento por mútuo acordo;
- Recibos verdes, mas apenas se já os acumulava com o trabalho por conta de outrem e num limite de 50% do Indexante dos Apoios Sociais (cerca de 203 euros) por mês;
- Se encontrar um emprego com contrato a tempo parcial, pode pedir que lhe seja atribuído o subsídio de desemprego parcial, desde que o salário que ganhar nesse emprego seja inferior ao subsídio de desemprego normal.

## Para facilitar as rescisões, muitas empresas oferecem, de indemnização, 1,3 a 1,5 meses de ordenado, por cada ano de trabalho’

fazer: a partir dos 1,5 salários-base por ano, vai pagar IRS sobre o valor que ultrapasse esse tecto negocial.

Se não quiser mesmo aceitar a dispensa do trabalho, pode ainda propor alternativas: trabalhar em *part-time* (não perde tudo e tem tempo livre para fazer outra coisa?) ou se for o caso fazer um acordo de pré-reforma.

Mas o melhor é negociar de forma a seguir em frente. «Ver isso como criação de oportunidade», aconselha Luís Miguel Monteiro. Que tal aplicar o dinheiro da indemnização num negócio próprio? Com base nesse critério, pode receber também o

subsídio de desemprego a que tem direito por inteiro de uma só vez. Explica o advogado: «Aplica-se exactamente nos casos em que os interessados apresentem um projecto de criação do próprio emprego.»



DIREITO DO  
TRABALHO  
Sociedade de  
Advogados Morais  
Leitão, Galvão Teles,  
Soares da Silva